



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 066/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10937/2015
Interessado : R N de Souza Magalhães - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº **10937/2015**, formulada pela empresa R N de Souza Magalhães - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **10937/2015**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o Auto de Infração nº 10937/2015 foi lavrado, em 30/11/2015, em desfavor da empresa R N de Souza Magalhães - ME., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar o registro da empresa, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 02/12/2015; Considerando que em 11/12/2015, foi recebida defesa, onde a empresa autuada anexou uma carta ao Crea-PE, em 2015, alegando que a empresa presta serviço de hospedagem de sistemas/sistemas não necessariamente possui Data Center próprio; Considerando que houve solicitação de diligência em 04/01/2018; Considerando que o Fiscal realizou a diligência e verificou que não existe serviço de provedor de internet, apenas atua como site de hospedagem e tratamento de dados; Considerando que na diligência realizada pela fiscalização, foram apresentados documentos como: Nota Fiscal de Serviço, Contrato Oficial e 1º Aditivo; Diante do exposto, considerando as informações acima referenciada, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10937/2015.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE